



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.489, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aprova a Declaração de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.194, de 21 de outubro de 2015, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores;
- a Resolução nº 004, de 16 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano, que aprova a mudança de Gestão Básica para Gestão Plena de Sistema do município de Coronel Fabriciano;
- a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Diamantina nº 04, de 19 de abril de 2017, que manifesta o interesse do Município em assumir a Gestão Plena de seus prestadores de serviços do SUS;
- a pactuação da CIR de Coronel Fabriciano nº 225, de 02 de maio de 2017, que aprova a gestão dos prestadores do município de Coronel Fabriciano – Região de Saúde de Coronel Fabriciano/Timóteo;
- a pactuação da CIR de Diamantina nº 504, de 03 de maio de 2017, que aprova a solicitação de Diamantina em assumir a gestão de seus prestadores de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 232ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Declaração de Comando Único dos municípios de Coronel Fabriciano e Diamantina que assumirão a gestão de seus prestadores a partir da competência de 2017.

Parágrafo único. A gestão de que trata o *caput* deste artigo implica, aos respectivos municípios, assumirem as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Excepcionalmente, verificado o interesse público e desde que devidamente motivado, a Secretaria de Estado de Saúde poderá repassar recursos para custeios de ações e serviços de saúde durante o período de transição da gestão dos prestadores, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde nos municípios.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros se darão a partir de julho de 2017 para o Município de Coronel Fabriciano e de setembro de 2017 para o Município de Diamantina.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**